



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 110/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 052/2025

PERÍODO DE VALIDADE: 13/01/2026 A 13/01/2027

Aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2026, de um lado o **MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.157/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO LUIZ BOTELHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 452.727.606-97, portador da cédula de identidade sob o nº 15573395 SSP/SP, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PLANURA/MG**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 11.642.955/0001-69, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ANDRÉ LUIZ DE MORAIS PARULA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 405046996 SSP/SP e CPF nº 063.907.026-47 residente e domiciliado nesta cidade de Planura, doravante denominados **CONTRATANTES**, e de outro a pessoa jurídica **DROGAFONTE LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26 e Inscrição Estadual nº 0096822-60, situada à Rodovia BR-101 Norte, Km 56,6 - Galpão 01 e 02 - Jardim Paulista, na cidade de Paulista/PE, CEP 53.409-260, Contatos: (081) 2102-1819 / 2102-1815 / 2102-1836, E-mails: [adryano.medeiros@drogafonte.com.br](mailto:adryano.medeiros@drogafonte.com.br), e [contrato@drogafonte.com.br](mailto:contrato@drogafonte.com.br), representada por: **ADRYANO LUCCAS MEDEIROS DE ASSIS**, empresário, RG: 7.427.695 SDS/PE, e CPF Nº 072.180.034-35, vencedora e adjudicatária do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 052/2025**, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento objetivando Registro de Preços para firmar Termo de Contrato de expectativa de fornecimento de itens do objeto, tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços e em conformidade com o ajustado a seguir:

| Nº | QTDE | UNID | SISTEMA  | DESCRÍÇÃO DO ITEM   | MARCA             | VL UNIT | VL TOTAL  |
|----|------|------|----------|---|-------------------|---------|-----------|
| 3  | 160  | TB   | 90120209 | ACET RETINOL+ METIONINA+ AMINOACIDOS+ CLORANFENICOL POMADA OFTA - ACET RETINOL+ METIONINA+ AMINOACIDOS+ CLORANFENICOL POMADA OFTALMICA ESTÉRIL 3,5G | CRISTALIA-SP      | 12,7399 | 2.038,384 |
| 5  | 2000 | UN   | 90120770 | ACETATO DE HIDROCORTISONA 100 MG FRS. - AMPOLA - ACETATO DE HIDROCORTISONA 100 MG FRS. - AMPOLA   | BLAU FARMACEUTICA | 2,6754  | 5.350,80  |
| 47 | 8000 | UN   | 90120709 | BIPERIDENO 2 MG COMPRIMIDO - BIPERIDENO 2 MG COMPRIMIDO   | CRISTALIA-SP      | 0,3499  | 2.799,20  |
| 52 | 1000 | UN   | 90120775 | BROMOPRIDA 10MG/2ML - AMPOLA - BROMOPRIDA 10MG/2ML - AMPOLA   | HIPOLABOR-MG      | 1,0799  | 1.079,90  |
| 59 | 300  | FR   | 90129660 | CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL C/ 100ML - CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL C/ 100ML - APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 100 ML                   | HIPOLABOR-MG      | 5,8399  | 1.751,97  |
| 69 | 6000 | UN   | 90120777 | CEFALOTINA 1 GR INJETÁVEL - AMPOLA - CEFALOTINA 1 GR INJETÁVEL - AMPOLA   | ABL/GO            | 4,3699  | 26.219,40 |
| 72 | 600  | UN   | 90121101 | CETAMINA (CLORIDRATO DEXTROCETAMINA ) SOLUÇÃO INJET. 50MG/ML - CETAMINA (CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA ) SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG /ML FRASCOS         | HIPOLABOR-MG      | 10,8099 | 6.485,94  |
| 76 | 6000 | UN   | 90120696 | CETOPROFENO 100 MG IV - AMPOLAS - CETOPROFENO 100 MG IV - AMPOLAS   | CRISTALIA-SP      | 3,5199  | 21.119,40 |
| 84 | 2000 | AM   | 90103726 | CITRATO DE FENTANILA 50 MG -AMPOLA 5ML - CITRATO DE FENTANILA 50 MG - AMPOLA 5ML  | HIPOLABOR-MG      | 2,6599  | 5.319,80  |
| 99 | 600  | UN   | 90120780 | CLORIDRATO DE DOPAMINA 50MG/ML - AMPOLA - CLORIDRATO DE DOPAMINA  | HIPOLABOR-MG      | 2,9099  | 1.745,94  |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

|     |        |    |          | 50MG/ML - AMPOLA   |              |                |                  |
|-----|--------|----|----------|--|--------------|----------------|------------------|
| 109 | 600    | AM | 90103456 | CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLAS - CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML AMPOLAS  | HIPOLABOR-MG | <b>4,9299</b>  | <b>2.957,94</b>  |
| 113 | 6000   | UN | 90120784 | CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/2ML - AMPOLA - CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/2ML - AMPOLA  | HIPOLABOR-MG | <b>0,9899</b>  | <b>5.939,40</b>  |
| 114 | 35000  | CO | 90103457 | CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG COMPRIMIDO - CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG COMPRIMIDO  | HIPOLABOR-MG | <b>0,1199</b>  | <b>4.196,50</b>  |
| 118 | 5000   | CO | 90129671 | CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25MG/ COMPRIMIDO - CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25MG/ COMPRIMIDO APRESENTAÇÃO: UNIDADE DE COMPRIMIDO  | CRISTALIA-SP | <b>0,33</b>    | <b>1.650,00</b>  |
| 120 | 2000   | TB | 90129555 | COLAGENASE SEM CLORANFENICOL POMADA TUBO 30G - COLAGENASE SEM CLORANFENICOL POMADA TUBO 30G  | CRISTALIA-SP | <b>12,1499</b> | <b>24.299,80</b> |
| 121 | 2000   | TB | 90129554 | COLAGENASE+CLORANFENICOL POMADA TUBO 30G - COLAGENASE+CLORANFENICOL POMADA TUBO 30G  | CRISTALIA-SP | <b>13,6999</b> | <b>27.399,80</b> |
| 127 | 1200   | BI | 90129672 | DEXAMETASONA 1 MG/G CREME C/ 10 G - DEXAMETASONA 1 MG/G CREME C/ 10 G. APRESENTAÇÃO: BISNAGA COM 10 G  | HIPOLABOR-MG | <b>1,5199</b>  | <b>1.823,88</b>  |
| 132 | 1800   | UN | 90120787 | DIAZEPAM 5MG/ML 2ML - AMPOLA. - DIAZEPAM 5MG/ML 2 ML- AMPOLA.  | HIPOLABOR-MG | <b>0,7299</b>  | <b>1.313,82</b>  |
| 160 | 600    | AM | 90129477 | ETOMIDATO 2MG/ML - ETOMIDATO 2MG/ML  | CRISTALIA-SP | <b>9,0399</b>  | <b>5.423,94</b>  |
| 163 | 800    | UN | 90120794 | FENOBARBITAL 200MG/ML 1ML - AMPOLA - FENOBARBITAL 200MG/ML 1ML - AMPOLA  | CRISTALIA-SP | <b>3,4499</b>  | <b>2.759,92</b>  |
| 168 | 600    | UN | 90120795 | FITOMENADIONA 10MG/ML 1ML - AMPOLA - FITOMENADIONA 10MG/ML 1ML - AMPOLA  | HIPOLABOR-MG | <b>1,7499</b>  | <b>1.049,94</b>  |
| 170 | 600    | AM | 90103469 | FLUMAZENIL 0,1MG/ML C/5 ML AMPOLA - FLUMAZENIL 0,1MG/ML C/5 ML AMPOLA  | HIPOLABOR-MG | <b>4,6999</b>  | <b>2.819,94</b>  |
| 173 | 1600   | UN | 90129516 | FOSFATO DE CLINDAMICINA 150MG/ML AMPOLA DE 4ML IV/IM - FOSFATO DE CLINDAMICINA 150MG/ML AMPOLA DE 4ML IV/IM  | HIPOLABOR-MG | <b>2,3899</b>  | <b>3.823,84</b>  |
| 174 | 6000   | UN | 90120796 | FUROSEMIDA 2ML - AMPOLA - FUROSEMIDA 2ML - AMPOLA  | SANTISA-SP   | <b>0,6299</b>  | <b>3.779,40</b>  |
| 175 | 24000  | CO | 90129682 | FUROSEMIDA 40 MG/ COMPRIMIDO - FUROSEMIDA 40 MG/ COMPRIMIDO APRESENTAÇÃO: UNIDADE DE COMPRIMIDO  | HIPOLABOR-MG | <b>0,0449</b>  | <b>1.077,60</b>  |
| 190 | 600    | UN | 90120881 | HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL: AMPOLA - HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL: APRESENTAÇÃO: CX C/ 3 AMPOLAS. PREÇO POR UNIDADE DE AMPOLA. | CRISTALIA-SP | <b>4,1999</b>  | <b>2.519,94</b>  |
| 199 | 1400   | UN | 90102992 | IPRATRÓPIO BROMETO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO - IPRATRÓPIO BROMETO 0,25 MG/ML SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO. APRESENTAÇÃO: CX C/ 200 UNID.                                   | HIPOLABOR-MG | <b>1,0599</b>  | <b>1.483,86</b>  |
| 213 | 2000   | TB | 90102059 | LIDOCAINA 2% ESTERIL C/ 30 G - LIDOCAINA 2% ESTERIL C/ 30 G  | CRISTALIA-SP | <b>4,3584</b>  | <b>8.716,80</b>  |
| 216 | 100000 | CO | 90103048 | LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMPRIMIDO REV - LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMPRIMIDO REV  | GEOLAB-GO    | <b>0,0367</b>  | <b>3.670,00</b>  |
| 226 | 12000  | CO | 90129695 | METOPROLOL SUCCINATO 50 MG/ COMPRIMIDO - METOPROLOL SUCCINATO 50 MG/ COMPRIMIDO -APRESENTAÇÃO: UNIDADE DE COMPRIMIDO   | BIOLAB SANUS | <b>0,41</b>    | <b>4.920,00</b>  |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

|                            |       |    |          |   |              |             |           |
|----------------------------|-------|----|----------|---|--------------|-------------|-----------|
| 229                        | 1000  | AM | 90103052 | MIDAZOLAM 5MG/5ML AMPOLA -<br>MIDAZOLAM 5MG/5ML AMPOLA  | HIPOLABOR-MG | 1,9899      | 1.989,90  |
| 230                        | 600   | UN | 90129514 | MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLAS DE 10ML -<br>MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLAS DE 10ML  | HIPOLABOR-MG | 2,7999      | 1.679,94  |
| 231                        | 2000  | UN | 90129515 | MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLAS DE 3ML -<br>MIDAZOLAM 5MG/ML AMPOLAS DE 3ML  | HIPOLABOR-MG | 1,7999      | 3.599,80  |
| 238                        | 600   | AM | 90103724 | NITROGLICERINA 5 MG/ML 5ML INJETAVEL -<br>NITROGLICERINA 5 MG/ML 5ML INJETAVEL  | CRISTALIA-SP | 38,9999     | 23.399,94 |
| 244                        | 6000  | UN | 90120803 | ONDANSETRONA 4MG/ML 2ML - AMPOLA -<br>ONDANSETRONA 4MG/ML 2ML - AMPOLA  | HIPOLABOR-MG | 0,8714      | 5.228,40  |
| 260                        | 12000 | UN | 90120760 | PROMETAZINA 25 MMG- COMPRIMIDO -<br>PROMETAZINA 25 MMG- COMPRIMIDO  | CRISTALIA-SP | 0,1579      | 1.894,80  |
| 267                        | 2000  | FR | 90129909 | RISPERIDONA SOLUÇÃO ORAL 1MG/ML<br>FRASCO 30ML + SERINGA DOSADO -<br>RISPERIDONA SOLUÇÃO ORAL 1MG/ML<br>FRASCO 30ML +<br>SERINGA DOSADORA | CRISTALIA-SP | 8,19        | 16.380,00 |
| 279                        | 2000  | FR | 90105526 | SIMETICONA 75 MG/ML FRASCO 10 ML -<br>SIMETICONA 75 MG/ML FRASCO 10 ML  | HIPOLABOR-MG | 1,2999      | 2.599,80  |
| 297                        | 1000  | AM | 90103491 | SULFATO DE MAGNÉSIO 50% INJETÁVEL<br>10ML - SULFATO DE MAGNÉSIO 50%<br>INJETÁVEL 10ML   | HALEX ISTAR  | 5,3999      | 5.399,90  |
| 298                        | 800   | AM | 90120370 | SULFATO DE MORFINA 10MG/ML 1ML -<br>SULFATO DE MORFINA 10MG/ML 1ML  | HIPOLABOR-MG | 1,6999      | 1.359,92  |
| 299                        | 800   | UN | 90120805 | SULFATO DE MORFINA 1MG/ML 2ML -<br>AMPOLA - SULFATO DE MORFINA 1MG/ML<br>2ML - AMPOLA   | CRISTALIA-SP | 7,0999      | 5.679,92  |
| 300                        | 12000 | TB | 90103494 | SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA<br>POMADA - 10 G - SULFATO DE NEOMICINA<br>+ BACITRACINA POMADA - 10 G                                 | BELFAR-MG    | 2,0697      | 24.836,40 |
| VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ |       |    |          |   |              | 279.585,774 |           |

Valor total estimado da contratação **R\$ 279.585,774 (Duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos)**. Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços, que passa a fazer parte desta, tendo sido os preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui o objeto desta licitação o registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos de uso médico hospitalar e assistência farmacêutica, destinados a atender as necessidades da Saúde Pública Municipal, de acordo com as condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMALIZAÇÃO

**2.1.** Esta Ata de Registro de Preços é formalizada com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21.

**2.2.** Será registrado o menor preço por item.

**2.3.** É vedada a participação da CONTRATANTE em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado.

**2.4.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de documento oficial com foto.

**2.5.** O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

**2.6.** A CONTRATADA que, convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo fixado, decairá do direito de contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1.** O preço ofertado pela CONTRATADA é o especificado nesta Ata de Registro de preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 052/2025.
- 3.2.** Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 052/2025, que integra o presente instrumento de compromisso.
- 3.3.** Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 052/2025, pela CONTRATADA da presente Ata, a qual também a integram.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84º da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO

- 5.1.** De acordo com o ato de designação, fica os Secretários Municipais de cada pasta, nomeados como Gestores da execução desse procedimento, observando-se as obrigações estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e decretos municipais:
- 5.2.** Caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- a)** Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
- b)** Acompanhar os registros realizados pelos Fiscais do Contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c)** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório;
- d)** Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato;
- e)** Elaborar histórico de gerenciamento que deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; caso não seja detectada a necessidade de adequações ao contrato a elaboração do referido histórico ficará dispensada;
- f)** Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Agente de Contratação específico para a formalização dos procedimentos cabíveis;
- g)** Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- h)** Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos, quando no contrato constar matriz de risco, durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver;
- i)** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e as eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- j)** Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- k)** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;
- l)** Remeter à Seção de Compras e Contratos todos os documentos que porventura venham a ser gerados relativos à gestão e fiscalização dos contratos para que os mesmos possam ser devidamente arquivados ao procedimento licitatório que lhe deu origem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

**6.1.** De acordo com o ato de designação, ficará os servidores do Município de Planura, nomeado como Fiscal da execução desse procedimento, observando-se as obrigações estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e decretos municipais.

| Nome do Servidor Fiscal do(a)Ata/Contrato            | Matrícula |
|--|-----------|
| Dariany Cristina de Lima Alves (RT Farmácia Popular) | 5429      |
| Bruno Salles de Assis (RT Farmácia UMS)              | 4955      |

**6.2.** Os fiscais de contratos serão responsáveis por acompanhar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais por parte da contratante e da CONTRATADA, comunicando formalmente ao Gestor de Contrato quaisquer irregularidades para que o mesmo possa realizar as diligências e/ou notificações que se fizerem necessárias, a partir da emissão de documento comprobatório de avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

**7.1.** O pagamento será realizado conforme a ordem cronológica de pagamentos da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias contados após a emissão e protocolo da nota fiscal, com o aceite do fiscal, observadas as condições de recebimento provisório e definitivo.

**7.2.** Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente, bem como o número do banco, agência e conta para transferência bancária, cuja titularidade deverá ser a mesma do CNPJ/CPF do emissor da Nota Fiscal.

**7.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação.

**7.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.6.** Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

**7.7.** Em caso de atraso no pagamento por parte do Município de Planura -MG, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

**7.8.** O pagamento será feito através de transferência bancária em conta indicada na Nota Fiscal, podendo também ser realizado através de boleto.

**7.9.** Em casos excepcionais, desde que requerido e devidamente justificado pelo licitante, a administração poderá admitir o pagamento por cheque.

**7.10.** Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**8.1.** O objeto aqui proposto deverá ter, no ato da entrega e por conta da CONTRATADA:

**a) Obedecer aos critérios das normas técnicas regulamentares brasileiras.**

**b) Estarem em perfeitas condições, sem defeitos, ferrugens, ou quaisquer outros danos.**

**8.2.** O objeto será fornecido pela CONTRATADA com todas as despesas como seguro, frete, taxas, impostos e demais encargos incidentes por sua conta.

**8.3.** Sendo o objeto proposto pelo sistema de Registro de Preços, com expectativa de aquisição pelo período de 12 (doze) meses, a aquisição dos mesmos será realizada na medida em que for necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

**8.4.** O fornecimento dos itens do objeto pela CONTRATADA, sob a forma de entrega futura, serão efetuados parceladamente de acordo com a requisição/cronograma e necessidade da CONTRATANTE, até a quantidade total estabelecida no termo contratual.

**8.5.** Os itens do objeto serão fornecidos, entregues em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimentos da AF, através de autorização de fornecimento, nos locais de propriedade da CONTRATADA, informados na Autorização de fornecimento e cronogramas emitidos pelas secretarias solicitantes, e conforme termo de referência. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que solicitado e justificado o fato superveniente pela contratada, em até 5 dias corridos após a data de recebimento da AF, o que será analisado pela contratante para deferimento ou não. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, nos horários e endereços informados na AF.

### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

**9.1.** A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**9.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será resarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a)** Devolução da garantia;
- b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c)** Pagamento do custo da desmobilização, compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**9.3.** Constituirão motivos para extinção da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- j)** Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**9.4.** A CONTRATADA terá direito à extinção contratual nas seguintes hipóteses:

- a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**9.5.** Para a extinção a que se referem os incisos II, III e IV do parágrafo anterior, deverão ser observadas as seguintes situações:

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

**9.6.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## CLÁUSULA DEZ - DAS ALTERAÇÕES

**10.1.** Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**10.2.** Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor/Prestador de Serviços e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou das mercadorias, cabendo à CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores.

**10.3.** Os pedidos de reajuste, repactuação e revisão ou documento equivalente, deverão ser endereçados ao Fiscal do Contrato, devidamente instruídos com provas que evidenciam a necessidade, com identificação do instrumento a que se refere.

**10.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**10.5.** Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

a) Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurado e comprovado o direito para tal.

b) Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

c) Serão utilizados para reajuste de preços IGPM/IBGE ou INPC/IBGE ou IPCA/IBGE, o que estiver a menor, conforme § 7º, art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

**10.6.** Quando o valor registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, e se for de conhecimento da administração, a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para negociarem o valor ofertado.

**10.7.** Se ocorrer fato de preço de mercado tornar-se maior que os valores registrados e a CONTRATADA não puder cumprir o compromisso, a CONTRATANTE poderá:

a) Liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**10.8.** Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, aplicando-se as sanções cabíveis e previstas em Lei conforme o caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 11.1.** As penalidades e multas serão executadas conforme artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.** Em caso de atraso injustificado na execução desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA estará sujeita a multa de mora de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da CONTRATADA, independentemente de outras penalidades, conforme artigo 162 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES

#### 12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1.1.** Acompanhar e fiscalizar através de preposto designado pela contratante, o objeto deste contrato. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. A fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades;
- 12.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;
- 12.1.3.** Rejeitar os serviços relativos ao objeto deste termo de referência executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas.
- 12.1.4.** Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato.

#### 12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.2.1.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 12.2.2.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 12.2.3.** Assegurar durante a execução do objeto deste contrato até seu recebimento definitivo, a proteção e conservação do mesmo.
- 12.2.4.** Manter à frente da execução, pessoa qualificada, para representá-la juntamente à fiscalização.
- 12.2.5.** Além dos direitos e obrigações das partes estabelecidas neste contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:
- 12.2.6.** Quanto as solicitações de informações à contratante, a contratada deverá encaminha por escrito, tendo a contratante o prazo de até 03 (três) dias úteis para responder;
- 12.2.7.** Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 12.2.8.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 12.2.9.** Fornecer o objeto, no preço, descrição, prazo e forma estipulada na proposta.
- 12.2.10.** Estar cientes de todas as demais obrigações previstas nas leis pertinentes, no edital e seus anexos.

### CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1.** As aquisições da licitação serão custeadas por recursos das Secretarias Municipais de Planura - MG, à conta das dotações orçamentárias do exercício de 20256 ou daquele em vigor.

| Programa                                     | Atividade Projeto  | Ficha |
|--|--|-------|
| MANUT. ATIV. ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA        | 02.008.10.303.0430.2.180.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo | 208   |
| MANUT. SAUDE PÚBLICA - ATENÇÃO PRIMÁRIA      | 02.008.10.301.0430.2.160.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo | 181   |
| MANUT. SAÚDE PÚBLICA - ATENÇÃO ESPECIALIZADA | 02.008.10.302.0430.2.170.3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo | 194   |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA  
DE  
PLANURA/MG  
Fls \_\_\_\_\_  
Ass \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Planura/MG, 13 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE PLANURA/MG  
ANTÔNIO LUIZ BOTELHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ANDRÉ LUIZ DE MORAIS PARULA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

**DROGAFONTE LTDA.**  
**ADRYANO LUCCAS MEDEIROS DE ASSIS**  
SÓCIO  
CONTRATADO

### Testemunhas:

01- NOME: \_\_\_\_\_

02- NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_